



Memorando n.º 012101/2021/SEMED-PMB

Bacabal/MA, 21 de janeiro de 2021.

Ao  
Ilmo. Senhor  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal*  
*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2019**, cujo objeto foi a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **RS 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Portaria n.º 06/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 685Proc. n.º 031202/2019Rubrica: [assinatura]**ANEXO I**

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 21	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 21	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
3	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 27	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
4	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 27	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
5	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 28	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
6	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 28	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
7	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 122	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
8	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 122	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
9	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 662	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
10	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 662	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
11	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 664	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
12	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 664	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
13	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 901	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
14	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 901	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
15	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 951	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
16	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 951	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
17	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelo TN-1060	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
18	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo Q2612A 12A 2612	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
19	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 35A	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
20	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 85A	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
21	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D101S	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
22	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D103S	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
23	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D104S	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
24	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos P1005, CB435A, 435A, 35A, P1006	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
25	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, DR720, DCP-8112DN, HL-5452DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, MFC-8952DW	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
26	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos 1102, CE285A, CE285, 85A, P1102, P1102W, M1210, M1212, M1130, M1132	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
27	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR62, TN650, HL5340D, MFC8480DN, DCP8080, MFC8085DN	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
28	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos Q2612, 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, M1005, 1022N	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
29	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, HL5452, DCP8112, MFC8512, HL5472, DCP8152, MFC8712	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 686

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

30	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR420, DR410, DR450, TN420, TN410, TN450, HL2270DW, HL2130	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
31	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos SCX4600, SCX4623, ML1910, ML1915, MLT-D105S, D105L	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
32	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos MLT-D101S, ML2160, ML2165, SCX3400, SCX3405, ML2166W, ML2162G	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 275.500,00</b>
<b>duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais</b>						

Atenciosamente,

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**

*Secretária Municipal de Educação*

*Portaria n.º 06/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 687

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica:

Memorando n.º 032101/2021/DC-PMB

A

Exma. Sra.

**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**

*Secretária Municipal de Educação*

*Prefeitura Municipal de Bacabal*

*Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Prezada Secretária,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

**0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**12 361 0012 2245 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO**

**3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 0.1.15.1120**

**0211 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL**

**3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 0.1.01.1111**

**02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB**

**12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 0.1.19.1113**

Bacabal (MA), 21 de janeiro de 2021.

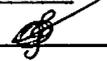
**MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/0-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 688

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: 

## **DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** é de **0,07%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 21 de janeiro de 2021.

  
**MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA N.º 010333/O-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 689

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: 

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

**OBJETO:** Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 21 de janeiro de 2021.

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Portaria n.º 06/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 690

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **G LOPES DOS SANTOS EIRELI** inscrita sob CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Educação, referente à **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, SÓCIO ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

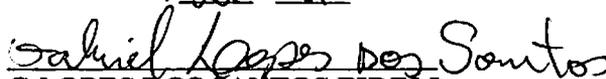
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 22 de janeiro de 2021.

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 06/2021

RECEBI EM, 22 / 01 / 2021

  
**G LOPES DOS SANTOS EIRELI**  
CNPJ n.º 32.325.486/0001-24



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007206/21

Data da

18/01/2021 10:53:55

Inscrição Estadual: 125859511

CPF/CNPJ: 32325486000124

Razão Social: G LOPES DOS SANTOS EIRELI

Endereço: TRV NOVE, 22 CEP: 65076690

Telefone: (98)89286943

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/05/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 002750/21

Data da

14/01/2021 09:37:47

Inscrição Estadual: 125859511

CPF/CNPJ: 32325486000124

Razão Social: G LOPES DOS SANTOS EIRELI

Endereço: TRV NOVE, 22 CEP: 65076690

Telefone: (98)89286943

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 693

Proc. nº: 031202/2018

Rubrica:

CERTIFICADO

211009213889



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005784622021

Validade: 14/02/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

RAZÃO SOCIAL JURÍDICA	
CNPJ: 32.325.486/0001-24	Inscrição Municipal: 98262675
Razão Social: G LOPES DOS SANTOS EIRELI	
471210000 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	
Logradouro: TRAVESSA NOVE	
Número: 22	Complemento:
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076690

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de janeiro de 2021 às 08:42, sob o código de autenticidade nº 23B9C08A78114ADCB6C7D4C1CCDFC38A.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

15/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 694

Proc. nº: 033 202/2019

Rubrica: [assinatura]

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.325.486/0001-24

**Razão Social:** G LOPES DOS SANTOS EIRELI

**Endereço:** TV NOVE 22 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2021 a 06/02/2021

**Certificação Número:** 2021010805482663460210

Informação obtida em 15/01/2021 08:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G LOPES DOS SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.325.486/0001-24  
Certidão nº: 971790/2021  
Expedição: 15/01/2021, às 08:56:28  
Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G LOPES DOS SANTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.325.486/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Fls. nº: 696

Proc. nº: 031 202/2019

Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98262675	32.325.486/0001-24	92120211926010

RAZÃO SOCIAL  
G LOPES DOS SANTOS EIRELI

NOME FANTASIA  
COMERCIAL GUGU

LOCALIZAÇÃO  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

TV NOVE Nº 22, SAO FRANCISCO  
65076690 -SAO LUIS-MA

### CNAE Principal e Secundários

471210000 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

### RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

7D509C82B1B3F224CD13594D9DE72C3A

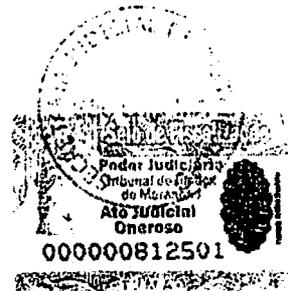


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO  
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO  
DO MARANHÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 697  
Proc. nº: 021202/2019  
Rubrica:

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 19 de janeiro do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR distribuição de pedido de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra: **G LOPES DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **32.325.486/0001-24**. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 19 de janeiro de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
- 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
- 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.

Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.

PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

IMPRESSA ÀS: 19/01/2021 12:56:22.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 698

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0312023/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202003120202/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA G LOPES DOS SANTOS EIRELI SOB CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.**

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa G LOPES DOS SANTOS EIRELI sob CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, sediada na Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. GABRIEL LOPES DOS SANTOS sob CPF n.º 612.145.243-97 e C. I. n.º 461498420128 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2019, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.**

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 699Proc. n.º 031202/2019Rubrica: [assinatura]

## 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 21	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 21	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
3	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 27	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
4	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 27	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
5	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 28	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
6	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 28	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
7	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 122	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
8	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 122	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
9	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 662	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
10	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 662	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
11	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 664	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
12	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 664	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
13	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 901	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
14	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 901	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
15	RECARGA	Cartucho de Tinta Preto HP 951	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
16	RECARGA	Cartucho de Tinta Colorido HP 951	300	Unid	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
17	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelo TN-1060	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
18	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo Q2612A 12A 2612	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
19	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 35A	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
20	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelo 85A	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
21	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D101S	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
22	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D103S	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
23	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelo MLT-D104S	200	Unid	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
24	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos P1005, CB435A, 435A, 35A, P1006	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
25	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, DR720, DCP-8112DN, HL-5452DN, DCP-8152DN, DCP-8157DN, MFC-8952DW	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
26	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos 1102, CE285A, CE285, 85A, P1102, P1102W, M1210, M1212, M1130, M1132	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
27	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR62, TN650, HL5340D, MFC8480DN, DCP8080, MFC8085DN	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA  
**Bacabal**[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 700Proc. n.º 031202/2019Rubrica: [assinatura]

28	RECARGA	Toner HP, Cor Preto, Modelos Q2612, 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, M1005, 1022N	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
29	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR3302, HL5452, DCP8112, MFC8512, HL5472, DCP8152, MFC8712	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
30	RECARGA	Toner Brother, Cor Preto, Modelos DR420, DR410, DR450, TN420, TN410, TN450, HL2270DW, HL2130	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
31	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos SCX4600, SCX4623, ML1910, ML1915, MLT-D105S, D105L	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
32	RECARGA	Toner Samsung, Cor Preto, Modelos MLT-D101S, ML2160, ML2165, SCX3400, SCX3405, ML2166W, ML2162G	700	Unid	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 275.500,00</b>
<b>duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202003120202/2020, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**;

4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA  
**Bacabal**



- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;



- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que

[assinatura]



possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

- 9.1.2 Findo o prazo de serviço do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tomados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

##### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a serviço a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE

[assinatura]



e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

**10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP**;

**10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

**10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

**11.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5** Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**11.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

[assinatura]



11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 706

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

**0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**12 361 0012 2245 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 0.1.15.1120**

**0211 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**12 361 0014 2017 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL**  
**3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 0.1.01.1111**

**02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB**  
**12 361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 0.1.19.1113**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2021**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

[assinatura]

[assinatura]



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo serviço incorreto do objeto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 708

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 22 de janeiro de 2021.

*Rosilda Alves dos Santos*  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 06/2021  
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

*Gabriel Lopes dos Santos*  
**GABRIEL LOPES DOS SANTOS EIRELI**  
CNPJ n.º 32.325.486/0001-24  
**GABRIEL LOPES DOS SANTOS**  
CPF n.º 612.145.243-97  
C. I. n.º 461498420128 SSP/MA  
**Proprietário**  
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. *Dezzenha Rabilo*  
RG/CPF: 034.185.153-12

2. *Francisco Bruno Ferreira*  
RG/CPF: 031 560 693 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 709

Proc. n.º 031202/2019

Rubrica: [assinatura]

A  
**G LOPES DOS SANTOS EIRELI**  
CNPJ n.º 32.325.486/0001-24  
Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA  
**NESTA**

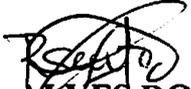
**ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO**

Prezado Senhor,

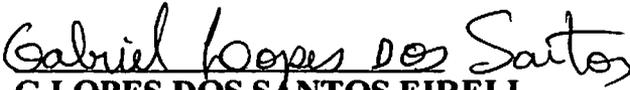
O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG sob o n.º 0000051920930 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliado na Rua Frei Américo, n.º 68 A, São Francisco, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa G LOPES DOS SANTOS EIRELI sob CNPJ n.º 32.325.486/0001-24, sediada na Rua Campo, n.º 14, Centro, CEP 65.270-000, Bacuri/MA, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. GABRIEL LOPES DOS SANTOS sob CPF n.º 612.145.243-97 e C. I. n.º 461498420128 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0312023/2021, referente a Prestação de serviços de assistência e suporte técnico de informática com substituição de peças e componentes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2019-SRP.

Bacabal/MA, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

  
**ROSILDA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria n.º 06/2021  
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 22 / 01 / 2021

  
**G LOPES DOS SANTOS EIRELI**  
CNPJ n.º 32.325.486/0001-24